



RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.563

DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

Tacitamente revogada pela Resolução GPGJ nº 1.756, de 06 de julho de 2012.

Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.

Institui, no âmbito do 1º Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça, o Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça na área de Tutela Coletiva, inclusive Infância e Juventude, Idoso e Pessoa Portadora de Deficiência.

~~O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO os resultados dos encontros de Gestão Estratégica, que concluíram pela necessidade de intensificar a atuação no segundo grau para a formação de jurisprudência favorável às teses institucionais;~~

~~CONSIDERANDO que a Constituição da República erigiu o Ministério Público à condição de Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de a estrutura administrativa e funcional do Ministério Público adequar-se à crescente demanda de trabalho, permitindo sejam devidamente atendidos os anseios sociais;~~

~~CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na área de tutela coletiva, inclusive infância e juventude, idoso e pessoa portadora de deficiência, demanda maior especialização;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no art. 11, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003 e~~

~~CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2010.00021626,~~

RESOLVE

~~**Art. 1º**— Fica instituído, no âmbito do 1º Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça, o Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça na área de Tutela Coletiva, inclusive Infância e Juventude, Idoso e Pessoa Portadora de Deficiência.~~

~~**Parágrafo único** — O Grupo Especial de que trata o *caput* poderá atuar, conjunta ou isoladamente, com o órgão de execução com atribuição, desde que haja concordância do Procurador de Justiça titular ou designado.~~



~~Art. 2º – Ao Grupo Especial de que trata esta Resolução competirá officiar, por solicitação do Procurador de Justiça investido de atribuição, nos recursos interpostos nas ações civis públicas e de improbidade administrativa em que o Ministério Público for autor, nos respectivos incidentes e ações cautelares conexas, bem como nos julgamentos dos recursos nas sessões do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 3º – O Procurador de Justiça investido de atribuição encaminhará os autos, por intermédio da Coordenadoria do 1º Centro de Apoio Operacional, ao Grupo Especial, no prazo de 24h, a contar de seu recebimento.~~

~~Art. 4º – O Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça (Tutela Coletiva) será integrado por Procuradores de Justiça.~~

~~§ 1º – O Grupo Especial de que trata o caput será coordenado por um Procurador de Justiça designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.~~

~~§ 2º – Os demais integrantes serão escolhidos mediante concurso, pelo critério de antiguidade na classe, para atuação pelo prazo mínimo de 4 meses, sem prejuízo de suas atribuições nos respectivos órgãos de execução, podendo ser reconduzidos por ato do Procurador-Geral de Justiça, aferida a produtividade no período e mediante provocação do Coordenador.~~

~~§ 3º – No caso de não haver interessados no concurso, a escolha será realizada mediante designação do Procurador-Geral de Justiça.~~

~~§ 4º – Os integrantes do Grupo Especial poderão ficar, de acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação do Coordenador referendada pelo Procurador-Geral de Justiça, afastados voluntariamente de suas funções.~~

~~Art. 5º – O Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça (Tutela Coletiva) apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, bimestralmente, relatório de suas atividades.~~

~~Art. 6º – O auxílio prestado pelo Grupo Especial de que trata a presente Resolução não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22.9.2006.~~

~~Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2010.~~

~~Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de abril de 2010.~~

~~Art. 7º alterado pela Res. GPGJ nº 1.566 /2010.~~

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2010.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	<u>Resolução</u>
Origem:	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Número:	<u>1.563</u>
Data:	29/01/2010
D.O.:	<u>D.O.E.R.J. de 01/02/2010</u>
Publicação:	01/02/2010
Republicação:	-
Vigência:	Não
Alterações:	Tacitamente revogada pela <u>Res. GPGJ nº 1.756 /2012</u> . Art. 7º alterado pela <u>Res. GPGJ nº 1.566 /2010</u> .
Procedimento Administrativo:	MPRJ nº.2010.00021626
Área:	Legislação Institucional - Área Finalística
Tema:	Núcleos, Grupos e Outros Órgãos de Atuação Especial e de Apoio Finalístico
Assunto:	-
Resumo:	A Resolução institui, no âmbito do 1º Centro de Apoio Operacional - CAO - das Procuradorias de Justiça, o Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça na área de Tutela Coletiva, inclusive Infância e Juventude, Idoso e Pessoa Portadora de Deficiência.
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	-
Estruturas Correlatas: (ver organograma)	<u>CAAI Procuradorias de Justiça / CAO Procuradorias de Justiça</u>
Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos:	-
Revisões:	-